

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 409/22 – PLANO NACIONAL DO DESPORTO

O caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 409, de 2022, seus incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º Compete ao poder público implementar as ações e estratégias necessárias para se atingir os fins almejados por esta lei e, em especial:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Desporto e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de esporte;

IV - articular as políticas públicas de esporte e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, saúde e outros segmentos

V - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Desporto por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos - SNIIE.

§ 1º A vinculação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios às diretrizes e às metas do PND ocorrerá em colaboração, por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 2º Os entes federativos que aderirem ao PND elaborarão os seus planos decenais no prazo de um ano, contado da assinatura do termo de adesão.

§ 3º O Poder Executivo federal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos entes da federação que aderirem ao Plano, nos termos de regulamento.

§ 4º Poderão colaborar com o PND, de forma voluntária, outros entes, públicos e privados, não previstos expressamente nesta Lei, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas, desde que firmados termos de adesão específicos.



§ 5º O Sistema Nacional do Esporte – Sinesp, criado em lei, será o principal articulador federativo do PND, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 6º A Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania exercerá a função de coordenação executiva do PND, acompanhará e avaliará a implementação das metas do PND, ficando responsável pela organização das instâncias necessárias em caso de metas que envolvam outros órgãos do governo federal, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos - SNIIE, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca tornar mais claras as atribuições do Poder Público e a forma de adesão dos demais entes e atores ao PND, promovendo desta forma uma política pública esportiva efetiva e integrada.

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo)

Aprova o Plano Nacional do
Desporto.

Assinaram eletronicamente o documento CD220818652800, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

